

RESOLUÇÃO Nº 025/2026

Dispõe sobre os procedimentos, responsabilidades e prazos para remessa, conferência e ratificação das informações no sistema e-Sfinge, no âmbito do Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina, e dá outras providências.

O CONTROLE INTERNO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa IN.TC-28/2021 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa IN.TC-35/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a Resolução nº TC-289/2025, que institui o Auto de Infração Eletrônico (AIE) e prevê aplicação de multa por descumprimento de prazos;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir inconsistências e assegurar o cumprimento dos prazos legais estabelecidos.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece procedimentos e responsabilidades para conferência, envio e ratificação das informações no sistema e-Sfinge, no âmbito do Consórcio.

Art. 2º As disposições desta Resolução aplicam-se a todos os servidores designados na Portaria nº 007/2026 ou outra que venha a substituí-la, responsáveis pelos módulos do sistema.

CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES

Art. 3º Compete aos responsáveis pelos módulos, designados pela portaria nº 007/2026 ou outra que vier a substituir:

- I. Alimentar o sistema com informações completas, fidedignas e dentro dos prazos estabelecidos;
- II. Conferir a exatidão, integridade e consistência dos dados inseridos;
- III. Corrigir eventuais inconsistências apontadas pelo sistema;
- IV. Realizar a ratificação individual dos módulos sob sua responsabilidade;
- V. Comunicar imediatamente à Controladoria qualquer impedimento técnico ou operacional.

Art. 4º Compete à Controladoria Interna:

- I. Acompanhar, de forma contínua, o envio e a ratificação das informações no sistema;
- II. Orientar os responsáveis quanto aos procedimentos a serem adotados, sempre que necessário;
- III. Monitorar as pendências junto ao TCE/SC, bem como acompanhar as comunicações recebidas e alertar sobre os prazos estabelecidos;
- IV. Adotar, de forma tempestiva, as providências necessárias diante da identificação de inconsistências, falhas ou atrasos;
- V. Realizar a ratificação global dos módulos do e-sfinge.

Art. 5º O dirigente máximo da unidade jurisdicionada é o responsável pela tempestividade e pela exatidão das informações transmitidas por meio de sistemas on-line ou quaisquer plataformas eletrônicas destinadas ao cumprimento de obrigações perante este Tribunal.

CAPÍTULO III DOS PRAZOS

Art. 6º Os usuários cadastrados para operacionalizar a remessa e a ratificação de dados e informações devem acompanhar, conferir a exatidão e a integridade das informações transmitidas e os resultados da aplicação das regras de consistência disponibilizados pelo TCE/SC, bem como corrigi-los e/ou apresentar justificativas e adotar ou demandar medidas necessárias e suficientes para evitar novas ocorrências. (Conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA N. TC-35/2024 do TCE/SC)

- I. Os dados e as informações de cada um dos módulos do e-Sfinge, transmitidas ao TCE/SC, serão ratificadas até o **vigésimo dia** do mês subsequente.
- II. O responsável pelo órgão central de controle interno deverá realizar a ratificação global das informações remetidas no e-Sfinge, em até **5 (cinco) dias** após o prazo de ratificação dos módulos.
- III. Após a ratificação global das informações remetidas, o cancelamento somente será autorizado com as devidas justificativas e comprovações, que serão avaliadas pelo TCE/SC no prazo de até 20 (vinte) dias.
- IV. Poderão ser requisitadas informações e documentos e realizadas inspeções in loco para confirmação das justificativas e comprovações apresentadas." (NR)

Art. 7º A ratificação constitui etapa obrigatória da prestação de contas, sendo indispensável para validação dos dados junto ao TCE/SC.

Art. 8º Os responsáveis pelos módulos deverão observar rigorosamente os prazos estabelecidos pelo TCE/SC, especialmente o prazo para ratificação após a remessa dos dados.

Art. 9º A ausência de ratificação impede a conclusão da prestação de contas e caracteriza descumprimento de obrigação legal.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS EM CASO DE PENDÊNCIAS

Art. 10. Identificada pendência ou ausência de envio/ratificação:

- I. O responsável pelo módulo específico será notificado imediatamente;
- II. Deverá regularizar a situação com máxima urgência, observando as instruções normativas e resoluções do TCE/SC;
- III. A Controladoria acompanhará até a efetiva regularização;
- IV. O responsável pela ratificação Geral poderá devolver o módulo para o responsável para ajustes caso necessário, antes da Ratificação Geral.

Art. 11. A ausência de ratificação global será tratada como situação crítica, devendo ser priorizada sua regularização imediata.

CAPÍTULO V DO AUTO DE INFRAÇÃO ELETRÔNICO

Art. 12. O AIE será gerado e emitido automaticamente pelo sistema diante da inobservância dos prazos e do cancelamento da remessa de dados e de informações.

Parágrafo único. Compete ao Presidente do Tribunal de Contas lavrar o AIE de aplicação de multa.

- I. Constarão obrigatoriamente no AIE:
- II. A qualificação do responsável;
- III. Qual dado e/ou informação, documento ou prestação de contas deu causa ao AIE;
- IV. Período (s) de omissão e respectivo valor da multa a ser aplicada;
- V. O prazo para apresentação de defesa; e
- VI. As condições a serem cumpridas para que o responsável faça jus ao desconto previsto no art. 13 da Resolução N° 289/2025 do TCE/SC.

Art. 13. A responsabilidade pela irregularidade poderá recair, após eventual aplicação de multa pelo TCE/SC, sobre o responsável pelo do módulo específico em observância ao princípio da segregação de funções.

Parágrafo único. Serão responsáveis pela multa os designados na Portaria nº 007/2026, ou outra que venha a substituí-la, no âmbito dos respectivos módulos específicos.

Art. 14. Não constituirão motivos para exclusão de responsabilidade, entre outras, as seguintes situações (conforme art. 09 da Resolução nº 289/2025 do TCE/SC):

- I. Demora ou erro eventual resultantes da utilização incorreta do serviço disponibilizado para remessa;
- II. Falhas de transmissão de dados entre as estações de trabalho dos usuários externos e a rede de comunicação pública, assim como a impossibilidade técnica que decorra de falhas nos equipamentos ou nos programas dos usuários;
- III. Problemas decorrentes de falhas na execução e/ou na inexecução dos contratos celebrados pelos jurisdicionados para fornecimento de softwares de gestão e remessa de dados e de informações ao TCE/SC;
- IV. Problemas decorrentes da execução e/ou da inexecução dos contratos celebrados pelos jurisdicionados para consultoria e/ou assessoria na gestão e remessa de dados e de informações ao TCE/SC;
- V. Não recepção dos dados em razão de bloqueio por aplicação de regras de negócio e de consistência presentes no sistema e-Sfinge;
- VI. Alegação de desconhecimento quanto à ocorrência de não cumprimento dos prazos e/ou acerca de alterações nos layouts de dados, regras de consistência e definições acerca do sistema e-Sfinge;
- VII. A outorga de poderes e/ou a delegação de execução das funções de monitoramento e de operacionalização das atividades de remessa; e
- VIII. Carência na estrutura e falhas no funcionamento das unidades jurisdicionadas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os responsáveis pelos módulos designados deverão acompanhar continuamente o status das remessas e ratificações no sistema e-Sfinge.

Art. 16. Os casos omissos serão encaminhados pela Controladoria Interna ao responsável pelo módulo correspondente, para adoção das providências e realização das devidas correções.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Chapecó-SC, 06 de maio de 2026.

GEÍSA MÜLLER DE OLIVEIRA

Diretora Executiva

Consortio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de SC

EVELINE BATISTELLO

Controle Interno

Consortio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de SC